

Alforrias em Machado de Assis: perspectivas bíblicas

Manumisión en Machado de Assis: perspectivas bíblicas

Manumission in Machado de Assis: biblical perspectives

AUTOR

Paulo Sérgio de Proença*

pproenca@unilab.edu.br

* Professor adjunto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab, Brasil).

RESUMO:

No Brasil, alforrias foram praticadas de forma generalizada. Isso não impediu que fosse o último país a abolir a escravidão. Em páginas de Machado de Assis, principalmente em crônicas e romances, encontramos significativas menções a elas, para criticar a falsa generosidade do sistema, com evocação às Escrituras, que foram referência crítica. Ao escritor não escapam as manobras dos senhores no que diz respeito à dimensão jurídica das alforrias, seja para elaborar, seja para burlar leis. Resultados indicam que a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885) foram, na prática, uma grande alforria geral com cláusulas condicionais, como era comum nessa prática.

RESUMEN:

En Brasil, la manumisión se practicaba de manera generalizada. Esto no impidió que fuera el último país del mundo en abolir la esclavitud. En las páginas de Machado de Assis, principalmente en crónicas y novelas, encontramos referencias significativas a ella, para criticar la falsa generosidad del sistema, con evocación de las Escrituras, que fueron una referencia crítica. Al escritor no se le escapan las maniobras de los señores en lo que respecta a la dimensión jurídica de la manumisión, ya sea para elaborar o para eludir las leyes. La Ley del Vientre Libre (1871) y la Ley de los Sexagenarios (1885) fueron, en la práctica, una gran manumisión general con cláusulas condicionales, como era común en esta práctica.

ABSTRACT:

In Brazil, manumission occurred in a widespread manner. This did not prevent it from being the last country to abolish slavery. In pages of Machado de Assis, mainly in chronicles and novels, we find significant references to them, to criticize the false generosity of the system, with evocation to the Scriptures, which were a critical reference. The writer does not escape the maneuvers of the lords regarding the legal dimension of manumission, either to elaborate or to circumvent laws. The Free Womb Law (1871) and the Sexagenarian Law (1885) were, in practice, a great general manumission with conditional clauses, as was common in this practice.

1. Introdução

A escravidão tem sido estudada em seus diversos aspectos por diferentes pontos de vista teóricos. A alforria não foi esquecida, como componente importante do sistema servil; dela se ocupam historiadores, sociólogos, antropólogos e profissionais da área de Letras e do Direito, de modo quase exaustivo. Apesar disso, ainda não há, parece, apontamentos a respeito da convergência entre a aplicação e o alcance de alforrias em escritos de Machado de Assis (crônicas e romances) - em perspectiva bíblica.

Sabe-se que Machado usava muito a Bíblia; e que recorrentes foram as menções à escravidão em seus escritos, apesar de ainda haver quem ache o contrário, como se isso fosse possível a um escritor na segunda metade do século XIX. Assim, este trabalho vai se ocupar da representação da alforria em excertos machadianos, nas quais há algum vínculo, direto ou indireto, com a Bíblia.

Para a finalidade, serão consultados pesquisadores e críticos que se ocupam do tema: Chalhoub (2003, 2011) como historiador estuda a escravidão a partir dos textos machadianos. Como ele, Duarte (2007), do ponto de vista da literatura, desmonta a tese do absenteísmo de Machado quanto à escravidão - e mais: diz que Machado nunca negou sua origem afrodescendente. Proença (2011) aponta a recorrência dos escritos bíblicos na literatura machadiana. Campello (2018) estuda o aparato jurídico que regulou a escravidão no Brasil.

Alforrias tiveram papel ambíguo; incitavam os escravizados ao sonho de liberdade, mas reforçavam o sistema: apesar de alforriar muito, o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, com apoio no princípio bíblico da benevolência. E isso não escapou a Machado.

Será tratada em primeiro lugar a alforria, sua importância e papel no sistema escravista do Brasil na segunda metade do século XIX; em seguida, serão apontadas ocorrências bíblicas significativas nos escritos de Machado de Assis que têm conexão com alforrias.

2. Alforria: alcance e significado

As alforrias inseriram complexas ocorrências novas para o sistema, com exigências diversas e necessidade de intervenção do aparato jurídico do país.

Alforria é um “termo de origem árabe e equivale a libertar” (Paiva, 2018, p. 93). Estava prevista na legislação, desde as *Ordenações Filipinas*¹, que dispuseram o tema no capítulo referente a doações. Esse tipo de cessação da escravidão ocorria na plena vigência do sistema; segundo Perdigão Malheiro, jurista do Império que escreveu alentado material sobre o tema, a libertação da servidão poderia ocorrer em três casos: “1.º pela morte natural do escravo; 2.º pela manumissão ou alforria; 3.º por disposição da lei” (Malheiro, 2008, p. 76).

A manumissão era a declaração pela qual o senhor manifestava a intenção de alforriar, segundo disposição legal:

Podia ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por certidão entre vivos ou por ato de última vontade, de próprio punho ou diante de tabelião, com ou sem certidão passada (Campello, 2018, p. 138).

PALAVRAS-CHAVE

Escravidão;
alforrias; Machado
de Assis; Bíblia.

PALABRAS CLAVE

Esclavitud;
manumisión;
Machado de Assis;
Biblia.

KEYWORDS

Slavery;
manumission;
Machado de Assis;
Bible.

Recibido:
19/05/2020

Aceptado:
14/06/2021

As cartas de liberdade ou cartas de alforria juridicamente formavam a prova da manumissão; por sua natureza, eram registradas em cartório e só a partir disso escravizados ficavam juridicamente livres. Normalmente negociadas entre as partes eram, quase sempre, resultado de “obediência e fidelidade, submissão, mas também sedução, afeto e confiança mútua foram aspectos valorizados no cotidiano escravista urbano e resultaram em concessões” (Paiva, 2018, p. 95).

As alforrias tinham certa ambiguidade; primeiro, porque a escravização era negação da liberdade (que alforrias devolviam, contrariando o princípio servil); segundo, porque a expectativa de liberdade servia para atenuar tensões e tornar suportáveis os efeitos perversos da brutal violência física e simbólica necessária à manutenção do sistema, para reforço à privação da liberdade. Alforrias representavam o fio da navalha entre a escravização e a liberdade e produziram expectativa e muito mais frustração entre escravizados.

A escravidão era morte social e com ela cessavam as grandes motivações de natureza psicológica e pessoal². Isso pode ser sintetizado numa palavra: honra, principalmente quando o meio de escravização era a guerra, na qual ocorria “desonra tão grande que tinha a capacidade de estigmatizar não só o prisioneiro feito cativo, como também toda sua descendência nascida sob o jugo da escravidão” (Soares, 2009, p. 3)³. Como a honra era valor maior do que a própria vida, a escravidão portava o estigma da desonra, acompanhada do desenraizamento social, da falta de prestígio da vida pessoal.

Disso deriva também a importância da alforria:

A desonra do cativo só poderia ser superada a partir da manumissão. Logo, se o ato de escravizar correspondia à tomada da vida de alguém, a alforria equivalia simbolicamente ao seu reverso, isto é, à concessão ou à criação da vida (Soares, 2009, p. 5).

Se antes os escravos eram socialmente mortos, a situação mudava com a alforria, com a qual ocorria uma espécie de ressurreição simbólica.

Esse ato jurídico era concessão exclusiva do senhor, consequência do poder absoluto de que dispunha sobre a vida de seus escravizados. E sabia-se extrair disso o máximo proveito, a fim de que a expectativa de liberdade pudesse fazer mais dóceis seus escravizados, controlar a tensão própria do sistema e impedir insurreições.

Goldschmidt (2010) analisa a configuração formal de alforrias, principalmente os motivos de senhores e senhoras para a concessão e as condições mais frequentes impostas aos alforriados para obtenção de liberdade. A historiadora conclui que à alforria poderiam estar vinculadas várias exigências, das quais a mais frequente era prestar serviços até a morte do senhor e isso poderia acontecer mesmo que fosse pago o preço referente ao valor venal do escravizado (Goldschmidt, 2010, p. 120). Vários casos são listados, dos quais registramos este, que impõe excessivas condições, considerado o tempo que os escravizados serviram:

Dona Francisca Maria Xavier de Matos planejou sua vida de maneira a ser servida por quatro gerações de mulheres do seu plantel. Ao alforriar Ana Maria, e juntamente seu marido e seus filhos Tomásia e Caetano, explicou: o fazia “pelos bons serviços que os ditos me tem feito”. Não se esqueceu de enaltecer a dedicação que recebeu da “defunta mãe” e os cuidados dispensados pela avó de Ana: “me alimentou com seu leite quando fui criança”. Mesmo assim, impôs: “com condição porém que me servirão todos como escravos até a minha morte” (Goldschmidt, 2010, p. 119).

Indesejáveis foram os desdobramentos jurídicos provocados pela situação ambígua das concessões com cláusula de prestação de serviço até a morte do senhor ou senhora; a tensão se instala entre o momento da concessão e o momento futuro de liberdade e na diferente compreensão do fato por parte dos escravizados e dos senhores.

Mesmo depois de alforriados, ex-escravizados sentiam-se moralmente vinculados a seus antigos senhores e eram cooptados para exercer funções de feitores e capitães-do-mato (Soares, 2009). A alforria nem sempre representava conquista definitiva da liberdade nem que haviam cessado anteriores obrigações.

Outro aspecto que merece ser considerado é o contraponto de natureza antropológica apresentado por Márcio Soares (s/d) às interpretações que consideram a alforria um mecanismo de pouca ou nenhuma operacionalidade, pelo fato de a maioria desses instrumentos terem sido produzidos com cláusulas condicionais, o que inviabilizava e até impedia o efetivo gozo de liberdade por parte dos favorecidos. Apesar dessa restrição, pesquisas sobre a escravidão no Brasil têm apontado que escravizados foram de fato agentes sociais efetivos para a conquista da liberdade e alforrias ocorreram mais por efeito de luta e conquista do que ato de benemerência de senhores.

Aqui entra o contraponto de Soares, para quem a alforria era dádiva, inclusive as compradas⁴. O conceito de dádiva é emprestado da Antropologia, particularmente de Marcel Mauss e projeta o fenômeno para o campo das trocas nas sociedades, desde as antigas:

a dádiva estabelece uma diferença de status entre doador e donatário que instaura ou reforça hierarquias, uma vez que quem recebe fica em dívida (ou conforme o caso, numa situação de dependência) para com o doador (Soares, s.d., p. 1).

Sob esse ponto de vista, a prática da oferta e recebimento de dons é socialmente regulada e reforça relação de dependência entre as partes, conforme as convenções em jogo. Além disso, obrigações formais se estabelecem e quem oferece determinado dom, mesmo depois desse ato, continua a ter direitos sobre a benesse concedida e sobre o beneficiário; o benfeitor, assim, usufrui certas vantagens, delas não se desligando:

por meio dos dons as pessoas se ligam, relações pessoais se estabelecem, pessoas se comprometem e a coisa dada (no caso, a alforria) é a garantia do seu compromisso, abrindo um círculo de obrigações mútuas. A alforria era, portanto, derivada de um acordo moral entre as partes e pressupunha a continuidade do mesmo após a efetivação da dádiva (Soares, s.d., pp. 6-7).

Em qualquer caso, a prerrogativa de conceder a liberdade era exclusiva dos senhores. Por isso, era possível entender as condições para a doação, inclusive a possibilidade de revogação delas, pois “não ocorria uma alienação completa entre o doador e a coisa dada” (Soares, s.d., p. 2). Isso provocava situações nas quais senhores, mesmo depois de mortos, continuavam a interferir na vida dos beneficiários de alforrias e de herdeiros.

Entendida como dom, a alforria era fundamental na manutenção de hierarquias sociais, nas quais se reforçava o poder senhorial, porque isso ampliava o círculo de sua clientela, o poder e o prestígio social. Segundo essa perspectiva, ofertar um dom é mostrar superioridade, ocupar mais elevada posição social; por outro lado, aceitar dons (com ou sem retribuição) significa ocupar posição subalterna e conformar-se com o papel de servidor. O rito social que tem por centro o dom fortalece a posição, sempre, com reforço às dissimetrias sociais.

Aos senhores não fugia a intenção de prolongar laços de dependência e de prestação de serviços, pois a muitos libertos eram atribuídas atividades como a de feitores e capitães do mato. Assim, os libertos continuavam, de alguma forma, tendo o novo status vinculado ao anterior. Outro aspecto a ser considerado era o fato de que uma sociedade escravista vive sob intensos e constantes conflitos e tensões e, por isso mesmo, possuir relações com eventuais protetores era fator que atenuava a constante vulnerabilidade a que escravizados estavam expostos.

Escravizados, por certo, tinham expectativa de, como alforriados, ocupar lugar de maior prestígio e ter compreensíveis anseios de vida em liberdade, “desde que se entenda que se tratava de uma liberdade – leia-se margem de autonomia – que lhes era possível dentro de uma sociedade profundamente hierarquizada” (Soares, s.d., p. 7).

Libertos, uma vez que tinham direitos restituídos, podiam ter escravos, o que dava prestígio: “Os viajantes que percorreram o Brasil na época são unânimes em afirmar que o mais humilde dos homens, assim que dispunha de algum capital, comprava um escravo” (Costa, 2010, p. 25). Para Paiva (2018, p. 99), “parte significativa do contingente de libertos urbanos tornou-se senhora de escravos, os quais (...) se libertaram por meio das mesmas estratégias escolhidas por seus senhores forros”.

Alforrias pagas não invalidavam o fato de que, para ambas as partes “a transação não deixava de ser oferta de um dom em gratidão à livre e espontânea decisão senhorial de alforriar” (Soares, s.d., p. 10). Até eventual revogação, prevista em lei, dependia de caprichos do senhor e reforçava a ideia de dom ao confirmar os direitos do doador sobre a coisa dada⁵.

Embora seja interessante alternativa teórica, considerar a alforria como dom em nada altera a relação entre senhor e escravizado; e, mais: a partir desse ponto de vista, chega-se à conclusão de que a instituição da escravidão era afirmada:

quanto mais um escravo reconhecesse a autoridade senhorial e estivesse afastado do desenraizamento inicial produzido pelo apresamento e pelo tráfico, maiores eram suas chances de alforria (...). E na medida em que os forros e seus descendentes conseguiam alcançar a condição de senhores de escravos - engrossando o expressivo contingente de pequenos proprietários - a legitimidade social da escravidão era reforçada (Soares, s.d., p. 12).

Compreendida ou não como dom, alforrias eram mecanismo de afirmação do sistema e do poder senhorial.

A partir dessas considerações, pode-se admitir que a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários foram alforrias condicionais outorgadas pelo Estado brasileiro.

Promulgada em 28 de setembro de 1871, a Lei nº 2.040 foi precedida de grandes discussões e controvérsias no parlamento, dados os interesses em jogo. Representou um passo - curto e tímido - para o começo do fim da escravidão, por ter sido um golpe no coração do poder até então inviolável dos senhores, que decidiam a vida e a morte de seus escravizados. A partir dela, o escravo passou a não depender mais da vontade do senhor para ter acesso à alforria, porque foram assegurados direitos diversos.

A lei suscitou debates intensos. Seus opositores defendiam o direito à propriedade, garantido na Constituição; para eles, o projeto era uma intromissão do governo na atividade privada. Como o filho da mãe escravizada pertencia ao senhor, dar liberdade a ele era atentado à propriedade, com conseqüente ruína de senhores e agitação entre os escravos. Alguns diziam que o projeto era de inspiração comunista e criaria duas classes nas senzalas. Segundo Costa (2010, p. 53), José de Alencar dizia que o projeto transformaria a família escrava em antro de discórdia: “Senhores, não defendo aqui unicamente os interesses da classe proprietária, defendo sobretudo essa raça infeliz que se quer sacrificar”. Para o escritor cearense, escravocrata, escravizados precisavam ser preparados para a liberdade; alguns chegavam a dizer que a situação deles era preferível à do trabalhador livre.

Esta é a ementa da mencionada lei (1871):

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

O artigo primeiro reza que as crianças ficariam com o senhor até a idade de oito anos; findo esse prazo, poderiam ser entregues ao Estado mediante ressarcimento ou poderia o senhor usufruir dos serviços da criança até que completasse 21 anos. Isso correspondia, na prática, à alforria condicional, já difundida nesse tipo de concessão.

Importante modificação introduzida pela lei foi a possibilidade de escravizados ou associações com fins específicos constituírem pecúlio para compra de alforrias. O artigo terceiro previa que seriam “anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação”.

Foram mais diretamente beneficiados nesse aspecto os escravos de ganho, os quais tinham autonomia relativa, podendo acumular algum pecúlio, ainda que sob autorização de seu senhor. No entanto, Mattoso (2001) calcula que para um escravo nessas condições, o tempo médio para acumular recursos suficientes para comprar sua alforria era de dez anos. Apesar disso, a possibilidade foi importante porque antes o escravizado não podia construir patrimônio e “tudo o que eventualmente pudesse adquirir ou acumular pertencia ao senhor” (Malheiro, 2008, p. 48).

Por essas e por outras medidas, a lei deu cidadania jurídica a escravizados, que passaram a ter direito de herança no caso de falecimento de ascendentes ou cônjuge, conforme o disposto no § 1º do artigo 4º. Contudo, apesar desses avanços significativos, “a Lei do Ventre Livre não obstante tenha, em princípio, como conteúdo o Direito Material, ela acabou por abarcar e incluir o Direito Consuetudinário em sua efetivação” (Sant’ana & Santos, 2020, p. 172). Em outras palavras: esse instrumento jurídico incorporou práticas socialmente aceitas. Por isso tudo, esse diploma legal pode ser entendido como sendo, na prática, uma alforria condicional patrocinada pelo Estado, principalmente quanto à permanência dos alforriados na prestação de serviços até os 21 anos de idade.

Outra lei, de nº 3270, promulgada em 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, atendeu apenas os interesses dos senhores; para os escravizados, teve pouco efeito prático, pois libertava escravos que, por causa da idade avançada (considerada inclusive a expectativa de vida da época), não dispunham mais de energia para o trabalho⁶. Foi, isso sim, alívio econômico para os senhores, pois os desobrigava de cuidar de idosos que os tinham servido. Apesar disso, a Lei dos Sexagenários provocou grande resistência dos senhores de escravos.

Essa lei também incorporou a força consuetudinária, procedimento semelhante ao utilizado em cartas de alforrias condicionais, o que pode ser observado no artigo 3º, §10:

São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, *obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos* (grifos do autor)⁷.

Incorporavam-se nas leis procedimentos que eram corriqueiros no que diz respeito à concessão de liberdade a escravizados; com isso, preservavam-se os direitos da classe senhorial.

3. As alforrias em Machado de Assis a partir de alusões bíblicas

A ficção machadiana produz, em jogo intertextual, diálogo frutífero com a tradição literária; Merquior (1998, p. 36) reconhece que “Machado realmente cita com abundância, é o campeão de citações na literatura brasileira”⁸. As trocas linguísticas são constitutivas da linguagem humana, dada a centralidade do diálogo (troca) como a única possibilidade de vida das interações humanas (Bakhtin, 2000). A Bíblia participa desse processo de forma produtiva nos escritos machadianos para, principalmente, criticar a sociedade cristã escravista.

Machado incorporou em sua soberba produção literária o que de mais significativo tinha sido produzido na literatura ocidental até o século XIX, o que é amplamente reconhecido pela tradição crítica. No prólogo das *Memórias póstumas* são citados alguns autores que serviram de modelo literário. As suas citações não tinham a finalidade de exibir erudição; eram filtradas e tratadas com liberdade; alguns trechos bíblicos foram alvo de paródia, como o “Sermão do Monte”, de *Mateus* 5-7 que se tornou “O sermão do Diabo”, na pena do escritor.

A concessão de alforrias podia em muitos casos estar ligada a alguma dimensão de piedade. Matheus (2018) reconhece que a tradição cristã pode ter motivado em algum grau a concessão de alforrias⁹, de que o uso de termos como “graça” nesses documentos é indício. Em datas religiosas, como o Natal, eram concedidas, como gestos de piedade. As alforrias “de pia”, administradas no batismo, muitas vezes pelos próprios pais brancos, eram outra iniciativa que não escondiam essas motivações. Em comemorações aniversárias essa prática “piedosa” também era usada.

Mas - poderíamos perguntar - se essas alforrias tinham algum tipo de constrangimento religioso, por que então não acabar como o sistema servil, que contrariava ou deveria contrariar consciências? Simplesmente porque o ganho econômico e simbólico da escravidão para os senhores era maior do que a piedade que pudessem ter.

Apesar dessa dimensão religiosa, a associação da concessão de alforrias a excertos das Escrituras por Machado tem a finalidade de mostrar o descompasso entre o ideal da prescrição bíblica e a prática observada. Assim, os casos apontados a seguir servem menos a expansões de natureza filosófica ou religiosa e mais como meio de crítica aberta à sociedade carioca daquele tempo.

Arelada à dimensão religiosa encontra-se a Bíblia, que não é tratada como manual de piedade por Machado, mas como Literatura - e a partir dela produzir efeitos críticos à sociedade do tempo.

A literatura, aqui, é entendida em contraposição à religião. A religião estatui verdades sobre a realidade do passado, do presente e do futuro e, nesse caso, a Bíblia é a palavra divina revelada que sustenta doutrinas inquestionáveis. A literatura não reivindica ser a verdade e se ocupa do sonho, da fantasia, do que poderia ser. Aproximações há entre os temas de que se ocupam esses dois tipos de produção como a morte, o sofrimento, o drama humano de existir. A Bíblia é também para Machado fonte de motivos literários produtivos (*tópo*), inspirados em eventos e personagens, como se pode atestar em vários escritos machadianos, dos quais citam-se os contos “Na Arca: três capítulos inéditos do Gênesis”, “Adão e Eva”, “A igreja do Diabo”; o romance *Esaú e Jacó* e as personagens Pedro e Paulo que têm inspiração bíblica (há muitas outras ocorrências; ficam essas a título de exemplo). Servem elas de crítica quase sempre adaptadas ao contexto literário e social em que aparecem.

O escritor conhecia muito bem a Bíblia e em sua juventude, iniciante na carreira de escritor e de jornalista, árduo defensor liberal, travou polêmica com o periódico católico *A Cruz*, a propósito da divulgação de atos de caridade; estava em jogo a interpretação de um trecho do “Evangelho de Mateus”. Esse episódio marcaria sua trajetória de cronista e escritor. A partir daí ele utilizaria a expressão “coisas da mão direita”, inspirada na Bíblia, como referência crítica à falsa benemerência para tirar disso algum proveito.

A passagem em questão está registrada no conhecido Sermão do Monte, que recomenda o anonimato quando se pratica ato beneficente:

Quando, pois, deres esmola, não toques trombeta diante de ti, como fazem os hipócritas, nas sinagogas e nas ruas, para serem glorificados pelos homens. Em verdade vos digo que eles já receberam a recompensa. Tu, porém, ao dares a esmola, ignore a tua mão esquerda o que faz a tua mão direita; para que a tua esmola fique em secreto; e teu Pai, que vê em secreto, te recompensará (Evangelho de Mateus, 6, 2-4)¹⁰.

A figura da mão direita apareceria com razoável recorrência em seus escritos para denunciar a falsa benemerência dos senhores e de eventuais aproveitadores que alforriavam escravos para que seus nomes aparecessem impressos nas gazetas.

Exemplo disso pode ser identificado na crônica de 25 de julho de 1864; com apenas 25 anos, o jovem Machado denunciava, de forma irônica, a benemerência ansiosa por publicidade, sustentada na desgraça alheia. A cena reporta-se a um leilão de escravos¹¹ (Assis, 2008b, p. 148):

Na fileira dos infelizes que estavam ali de mistura com os móveis, havia uma pobre criancinha abrindo olhos espantados e ignorantes para todos. Todos foram atraídos pela tenra idade e triste singeleza da pequena. Entre outros, notei um indivíduo que, mais curioso que compadecido, conjeturava a meia voz o preço por que se venderia aquele semovente.

É preciso prestar muita atenção aos detalhes poucos com que a cena é retratada: “fileira dos infelizes”, “pobre criancinha”, “olhos espantados e ignorantes”, “triste singeleza”. Há termos crus que configuram a reificação da criança, como “mistura com os móveis”, “semovente”.

Alheio a sofrimento, dor e tristeza, um indivíduo, “mais curioso que compadecido”, depois de saber que o interlocutor-narrador era jornalista, promove duelo acirrado com os competidores para arrebatar a “pequena desgraadinha”; com isso, atingiu-se preço alto no leilão. O indivíduo curioso foi o comprador; não perdeu tempo; dizendo em alto e bom som: “é para a liberdade!”, ao que outro competidor interessado retruca: “eu tinha a mesma intenção”; na conversa há o acréscimo do pedido seguinte, feito pelo vencedor do leilão: “Não vá agora dizer lá na folha que eu pratiquei este ato de caridade”. O narrador diz que faria menção ao texto do Evangelho (a mão direita); a caridade evangélica é lembrada de forma irônica para indicar o contraditório das ações humanas.

Machado viveu num período de difusão e consolidação da imprensa no Brasil e escreveu diversas séries para diferentes periódicos, na segunda metade do século XIX. Nessa época, ter o nome registrado nas gazetas e vinculado a obras de caridade deveria ser a glória para pessoas e instituições. Isso pode ser reconhecido na sede de nomeada das *Memórias póstumas* e é, sintomaticamente, a *causa mortis* de Brás Cubas; ele queria a satisfação de ver o seu nome em letra de imprensa e divulgado por todos os cantos.

Treze anos depois, em 15 de junho de 1877, Machado volta o tema da caridade evangélica, também vinculada a uma alforria. Mostra-se o narrador admirado com o “anonimato” de um benfeitor, que age em consonância com a “caridade nas gazetilhas”, o que inspirou um amigo do cronista (Assis, 2008b, p. 367):

Tinha ele uma escrava de 65 anos, que já lhe havia dado a ganhar sete ou oito vezes o custo. Fez anos e lembrou-se de libertar a escrava (...) de graça. De graça! Já isto é gentil. Ora, como só a mão direita soube do caso (a esquerda ignorou-o), travou da pena, molhou-a no tinteiro e escreveu uma notícia singela para os jornais indicando o fato, o nome da preta, o seu nome, o motivo do benefício, e este único comentário: “Ações desta merecem todo o louvor das almas bem formadas”.
Coisas da mão direita!

O trecho se encerra com menção à mão direita, recuperando a lição do Evangelho, que recomenda não fazer publicidade das boas ações. A crônica escancara a falsa benemerência dos senhores que, a pretexto de favorecerem escravos com a liberdade, tiram proveito da situação, com a intenção de publicação da “generosidade”. Com efeito, libertar uma escrava de 65 anos é lançá-la ao desamparo, depois de ter dado ao senhor um ganho de “sete ou oito vezes o custo”. Machado, de certa forma, escrevendo oito anos antes da Lei dos Sexagenários, antecipa, em leitura crítica da escravidão, a hipocrisia que seria consignada em documentos legais. Com efeito, alforriar escravizados com 60 anos, e exigir ainda mais três de serviço compulsório a título de indenização, era hipocrisia e insensibilidade perversa.

Onze anos depois, em crônica de 1º de junho de 1888, logo após a Abolição, o cronista realça a hipocrisia dos que procuraram auferir vantagens do processo social que culminou na libertação dos escravizados. O narrador menciona que alguns reclamam não ter os seus nomes nas comemorações da Abolição:

Estando há dias a almoçar com alguns amigos, percebi que alguma coisa os amargurava (...) com um modo delicado, perguntei o que é que tinham. Calaram-se; eu, como manda a boa criação, calei-me também e falei de outra coisa.

Um dos convivas confessou que no meio das festas abolicionistas não aparecia o seu nome, outro que era o dele que não aparecia, outro que era o dele, e todos que os deles. Aqui é que eu quisera

ser um homem malcriado. O menos que diria a todos, é que eles tanto trabalharam para a abolição dos escravos como para a destruição de Nínive, ou para a morte de Sócrates (Assis, 2008b, p. 817).

O trecho reforça ideias recorrentes em produções machadianas; diz respeito ao descaramento da sede de nomeada, à tensão entre o público e o privado, à contradição entre o ser e o parecer, o que foi tratado a partir do princípio bíblico da mão direita.

O escritor carioca lamenta o fato de a Lei do Ventre Livre não produzir os efeitos esperados. Como demonstrado por Chalhoub (2003) e por Magalhães Jr. (1981), Machado acompanhou a aplicação da Lei do Ventre Livre quando ocupava alto posto no Ministério da Agricultura e teve atuação firme em defesa da liberdade. Machado fez de seu posto, como funcionário público, uma trincheira contra o sistema. Em 1º de outubro de 1876 comenta o fundo de emancipação criado pela Lei. Sob o pseudônimo bíblico Manassés, na crônica dizia que escravos não corriam mais da polícia, mas para a polícia, conscientes das possibilidades abertas pela lei. O cronista ironizava os lamentos dos senhores: que chorassem na cama, que é lugar mais quente:

Um homem do meu conhecimento suspira pelo azorrague.

— Hoje os escravos estão altanados, costuma ele dizer. Se a gente dá uma sova num, há logo quem intervenha e até chame a polícia. Bons tempos os que lá vão!

Eu ainda me lembro quando a gente via passar um preto escorrendo em sangue, e dizia: “Anda diabo, não estás assim pelo que eu fiz!”

— Hoje...

E o homem solta um suspiro, tão de dentro, tão do coração... que faz cortar o dito. Le pauvre homme! (Assis, 2008b, pp. 325-326).

O narrador celebra a Lei, na crônica: “A lei de 28 de setembro fez agora cinco anos. Deus lhe dê vida e saúde! Esta lei foi um grande passo na nossa vida. Se tivesse vindo uns trinta anos antes estávamos em outras condições”. Esse lamento se projeta para o pequeno número de libertos e deseja que esse número fosse multiplicado (Assis, 2008b, p. 325):

De interesse geral é o fundo da emancipação, pelo qual se acham libertados em alguns municípios 230 escravos. Só em alguns municípios! Esperemos que o número será grande quando a libertação estiver feita em todo o império.

Em cinco anos, tinham sido libertados somente 230 escravizados, num total de 1.500.00 aproximadamente. Daí o lamento do cronista. A Lei do Ventre Livre, em muitos aspectos, foi mais uma “para inglês ver”.

A força da ideologia da escravidão aparece quando o ex-escravizado Prudêncio protagoniza cena impressionante no capítulo “O vergalho” das *Memórias póstumas*. Adulto, alforriado pelo pai de Brás, aplica em público os mesmos maus tratos recebidos do menino Brás a outro cativo que comprara, reproduzindo a violência. Convém observar uma passagem, tocante: um preto que vergalhava outro, que gemia somente pedindo perdão. Prudêncio reproduzia inclusive os termos de que fora vítima na infância: “Cala a boca, besta! replicava o vergalho” (Assis, 2008a, p. 696).

Impressionado com a cena, Brás para e reconhece o “seu” moleque; pergunta se aquele preto era propriedade dele, pede que o ex-escravo agora senhor perdoe o seu escravizado, ao que Prudêncio responde: “Pois não, nhonhô. Nhonhô manda, não pede” (Assis, 2008a, p. 696).

Seria anacrônico exigir repúdio à escravidão e demonstração de consciência de classe. Prudêncio reproduz comportamentos e valores vigentes que davam, naquele meio social, o direito de agir daquela forma. Alforriados reforçavam o sistema. De fato, “O menino é o pai do homem”: este é o título do capítulo que narra as diabruras do menino Brás Cubas; a pedagogia da escravidão, aplicada no ambiente doméstico, agora se aloja na dimensão pública, sob aprovação geral, demonstrando a capacidade de condicionamento das mentes pela ideologia da servidão.

Prudêncio, conhecendo o funcionamento social baseado na hierarquia e na violência, tomou precauções segundo as regras em vigor. Para Faoro (1976)¹², tal atitude resgatava a cidadania, pela violência, em meio social sustentado pela violência, física e simbólica. Prudêncio estava consagrando, na dimensão pública, sua recente ascensão.

Contudo, já alforriado, Prudêncio não goza do mesmo estatuto de Brás; continua acatando ordens do antigo dono, que tinha feito dele saco de pancadas. Negras e negros nessa condição continuavam a ser tratados de modo servil, pois o liberto “continuará a dever obediência, humildade e fidelidade aos poderosos (...) Como o irmão escravo, o liberto deverá trabalhar e fazê-lo nos ofícios e serviços reservados aos grupos sociais inferiores” (Mattoso, 1988, p. 206).

Isso mostra a condição de alforriados no Brasil; eram cidadãos de segunda classe, apesar de libertos. Eis o que também diz Faoro, a propósito dessa condição:

A liberdade (...) não emancipa o escravo. Mas há grande diferença entre o escravo e o liberto. O liberto adquire a condição, embora mínima e limitada, de transferir os agravos recebidos, as pancadas sofridas, a outrem. A alforria significa uma ascensão social: galgado o primeiro degrau, o homem sai da condição de saco de afrontas, para o qual não há a possibilidade de reação. A liberdade se identifica com o status na sociedade, acrescido do arbítrio de castigar, repreender e punir. O liberto adquire a faculdade de ser mau – faculdade que a escravidão lhe negava (Faoro, 1976, p. 337).

A capacidade e a possibilidade de ser violento e mau - é isso que iguala pretos e brancos. É esse o cimento da humanidade de ambos. Libertar é dar o direito de alguém ser mau. O preto pode, ele também, reagir e se proteger. Machado leu a realidade social de seu tempo, representando o efetivo valor que a alforria tinha para o sistema cativo e para os seus beneficiários.

Outra ocorrência significativa aparece na crônica de 19 de maio de 1888. A peça tem vínculos diretos com a escravidão, mais precisamente com a libertação, evocando, de forma sutil, princípios bíblicos acionados pela esperteza dos que queriam contabilizar vantagens públicas de benemerência à custa de escravizados, acirrada à medida que a abolição passou a ser vista como iminente.

A crônica é composta com fina ironia; o narrador, dono de escravizado, assume tom ambíguo e contraditório, próprio da classe senhorial. A senha está na abertura:

Eu pertenço a uma família de profetas *après coup, post factum*, depois do gato morto (...) toda a história desta Lei de 13 de maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira, antes mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote (Assis, 2008b, p. 811).

Essa caracterização inicial, feita pelo narrador, o desmascara, porque a abolição já tinha sido prevista, era favas contadas (não há profeta “depois do gato morto”). Querendo tirar vantagens da situação, o narrador organiza um jantar (banquete, segundo amigos) para tornar pública a decisão. Cinco pessoas compareceram, mas noticiou-se que foram trinta e três (alusão à idade de Cristo), para dar ao evento um aspecto simbólico. Isso é significativo, pois sugere que o narrador, com seu ato, estava seguindo e sendo fiel aos ensinamentos de Cristo, quando o que ocorria era justamente o contrário.

O “banquete” motiva a alusão: trata-se da eucaristia, que é também uma refeição, especial e simbólica, de valor sacramental. A eucaristia é a versão cristã da páscoa dos hebreus. A morte pascal de Cristo é vicária, para libertar os homens do pecado. Essa noção de morte vicária de Jesus é inspirada na narrativa do livro do Êxodo, em que, na libertação dos hebreus, houve a morte dos primogênitos do Egito, também comemorada com uma ceia, tanto por judeus quanto por cristãos. Importa, aqui, notar os laços simbólicos que remetem à ideia de libertação. Durante o jantar, o narrador toma a palavra:

declarei que acompanhando as ideias pregadas por Cristo, há dezoito séculos, restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio; que entendia que a nação inteira devia acompanhar as mesmas ideias e imitar o meu exemplo; finalmente, que a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado (Assis, 2008b, p. 811).

Se as ideias de Cristo datavam já de dezoito séculos, por que só então o narrador restituía a liberdade ao escravizado? Se a liberdade era um dom de Deus “que os homens não podiam roubar sem pecado”, por que ele tinha escravizados? Essas contradições são evidenciadas pelo próprio narrador. Elas são reveladoras de um mundo senhorial mal assentado ideologicamente, sustentado pelos valores do cristianismo e professado apenas no âmbito do parecer. Restituir a liberdade tem o efeito de confissão de um crime, em combinação com o final do trecho transcrito: “a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado” (Assis, 2008b, p. 811; Proença, 2011).

Depois de alforriado, Pancrácio foi contratado por salário mensal¹³. A mudança na relação econômica não acabava com a dependência nem com a exploração, que foi historicamente ampliada para além da Abolição, para o tempo do trabalho assalariado, para a manutenção dos privilégios da classe senhorial. Para Gledson (1986, p. 124),

a Abolição é relativa: libertando os escravos, não se faz mais do que libertá-los para o mercado de trabalho, no qual serão contratados e demitidos e, sem dúvida, receberão salários miseráveis – numa situação dessas em que a liberdade conduz a outra forma de submissão dos fracos aos fortes (...) Machado, entre ironias e “pilhérias”, traz à atenção do leitor algo essencial. A abolição não é um movimento da escuridão para a luz, mas a simples passagem de um relacionamento econômico e social opressivo para outro.

Não se alterou a relação, principalmente no emprego da violência, física e verbal: continuavam os pontapés e puxões de orelhas, tratamento por besta¹⁴ e filho do Diabo. A engenhosidade da narração escancara a perversidade do narrador, que supõe poder haver qualquer sensação de alegria em alguém ser escravizado e vítima de violência física, ainda mais um “molecote”.

A criação da expectativa de acúmulo não foi esquecida. O narrador sugere que o pequeno ordenado de “seis mil-réis” deveria crescer, pois é de grão em grão que a galinha enche o papo: “Tu vales muito mais que uma galinha”:

O despótico escravocrata naturaliza a miséria salarial, o arbítrio e a violência, aproximando o trabalhador do mundo animal, aludido no galináceo, e o ritmo do aumento de seu salário à lenta deglutição da ave. Naturalizando o agudo conflito social, o patriarca repõe a ideologia da resignação, manifesta desprezo pela condição do trabalhador e se desobriga de sua responsabilidade pela perpetuação da barbárie (Alves, 2016, p. 216).

A crônica termina por alinhar o descaramento do narrador:

os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela¹⁵, dizendo: és livre, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do Céu (Assis, 2008b, p. 812).

Alforrias nas condições dessa crônica também são retratadas no *Memorial de Aires*, com uma diferença: foram objeto do orgulho ferido dos senhores, que não aceitavam a interferência da coroa no domínio da propriedade privada. O ranço do barão de Santa-Pia foi dirigido contra o governo, quando percebeu que seria inevitável a Lei Áurea. Não pôde se conter, explodindo em demonstração de afirmação pessoal e de classe, ciente de novos tempos contrários à sua vontade; findou por alforriar todos os seus escravizados: “Quero deixar provado que julgo o ato do governo uma espoliação, por intervir no exercício de um direito que só pertence ao proprietário, e do qual uso com perda minha, porque assim

o quero e posso” (Assis, 2008a, p. 1248). Nem nesse caso alforrias resultaram de espírito humanitário, mas de ranço pela perda de poder senhorial.

4. Conclusão

Machado de Assis foi observador atento de seu povo e de seu tempo. Dentre outros méritos de sua complexa produção literária, pode-se apontar a denúncia corajosa contra a escravidão, em refinada configuração literária.

Quanto à alforria, ele percebeu os interesses em jogo - um jogo desigual e injusto, em que sempre os mais fracos perdem. A possibilidade de liberdade contemplou uns poucos, ainda que de forma limitada e condicional; contudo, na prática, serviu para controle de insatisfação e de insurreição por parte dos escravizados, o que resultou em reforço ao sistema.

Nas menções bíblicas indicadas, sobretudo na crônica de 19 de maio de 1888, há crítica direta ao duplo das conveniências sociais, que interferem na prática religiosa: por um lado, a prescrição bíblica de liberdade e de anonimato das boas ações, conforme indica o *Evangelho de Mateus*; por outro, a escravidão e a ânsia por publicidade de benemerência interesseira. As alforrias não foram motivadas por sentimento humanitário de solidariedade a escravizados, mas por intenção de ganhos pessoais simbólicos. Machado desmascara, a partir da Bíblia, essa hipocrisia social, essa incompatibilidade entre o ser e o parecer.

Peças legais incorporaram o que era de fato praticado em alforrias, a ponto de a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários poderem ser compreendidas como variante de alforria condicional. Nessa categoria bem poderia entrar a Lei Áurea, uma alforria geral, com a condição de que não incomodasse o Estado brasileiro (nem seus prepostos) que, depois de sugar as energias e as vidas de milhões de escravizados para construir a riqueza da nação, os joga na vala do desamparo e do desprezo.

NOTAS

¹ As *Ordenações Filipinas* eram o código jurídico que teve vigência em Portugal e nas colônias. No Brasil, mesmo depois da independência continuou a ser adotado para a regulação jurídica da nação. Remonta ao domínio espanhol sobre Portugal (1580-1640).

² Perdigão Malheiro reconhece que quando o ser humano, reduzido à condição de coisa e sujeito ao domínio ou propriedade de outro, é tido por morto, por ter seus direitos sequestrados; há “exclusão dos escravos da comunhão política, dos cargos públicos, do exercício de qualquer direito de semelhante ordem, de qualquer participação da soberania nacional e do poder público” (Malheiro, 2008, p. 16).

³ Não matar cativos de guerra e aprisioná-los, desde que não representassem ameaça, era muito mais vantajoso para os vencedores e não representava ato de clemência.

⁴ Para Chalhoub (2011, p. 150) alforrias foram sobretudo resultado da resistência de escravizados, que “não esbarravam apenas na avareza dos herdeiros, mas no próprio pacto de classe que garantia a continuidade da escravidão: a defesa do princípio da propriedade privada”.

⁵ Para Chalhoub, contudo, “a possibilidade de revogação [da alforria] seria um forte reforço à ideologia da relação entre senhores e escravos como caracterizada por paternalismo, dependência e subordinação, traços que não se esgotariam com a ocorrência da alforria” (Chalhoub, 2011, p. 169).

⁶ Chiavenato (2010, p. 115) registra que “com o fim da vida útil eram abandonados à própria sorte. No geral seus senhores os alforriavam para não sustentá-los”. Oliveira & Bortolucci (2016) acrescentam que o alcance da lei foi limitado também pelo fato de que havia poucos escravizados com idade avançada.

⁷ Tanto os procedimentos adotados pela Lei do Ventre Livre quanto os da Lei dos Sexagenários podem ser mais bem compreendidos se considerarmos que os legisladores eram em sua maioria senhores de escravos; assim, não era difícil aprovar matérias de interesse direto desses proprietários.

⁸ É relevante essa característica machadiana. Marta de Senna criou e coordena um portal de busca e identificação de citações na obra machadiana, que contempla citações bíblicas (https://machadodeassis.net/dtb_index.asp). Contudo, devido a eventuais disfarces linguísticos e literários, nem sempre é possível identificar alusões à Bíblia, ficando ao encargo do leitor a percepção do vínculo intertextual.

⁹ Chalhoub (2011, p. 151) registra, a propósito: “Imagine que uma senhora já idosa e um pouco adoentada, temendo arder para sempre no fogo do inferno após a morte, decida realizar ‘um ato digno da ‘Religião de Cristo’: ela concede a carta de alforria à escrava que mais lhe vem dando assistência durante a enfermidade,

com a condição de a negra permanecer a seu lado até o último de seus dias”.

¹⁰ A tradução é a de João Ferreira de Almeida, versão Nova Almeida Atualizada, publicada pela Sociedade Bíblica do Brasil, baseada em manuscritos gregos. A que Machado utilizou é a do Padre Figueiredo, feita a partir da *Vulgata* latina. Jobim (2001) relaciona essa Bíblia ao inventariar a biblioteca do escritor.

¹¹ A venda de escravos por meio de pregão, em leilões, com exibição pública deles seria proibida pelo Decreto n. 1695, de 15 de setembro de 1869 (Campello, 2018).

¹² Raymundo Faoro analisa a obra machadiana sob perspectiva sociológica; para ele, o sistema paira sobre os destinos individuais, explica tudo, controla revoltas: “A ordem social absorve, para subsistir, o grotesco e o cruel, a piedade e a solidariedade. Cedem a ela todas as considerações humanas, sob o pressuposto não declarado de que ela era necessária diante dela o homem é impotente” (Faoro, 1976, p. 362).

¹³ Para se ter uma referência do valor desse salário, Gledson (2008, p. 111) indica que uma camisa normal custa “uns 3 mil reis”. Pancrácio, livre, poderia comprar duas camisas, depois de trabalhar um mês.

¹⁴ Segundo Duarte (2007, p. 276), “o tratamento dado ao afrodescendente passa pelo suplício e pela animalização, revestindo a cena de forte sentido alegórico: o negro é posto de quatro, é o animal sobre o qual o branco monta. O jogo infantil nada tem de inocente e mimetiza a posição de cada um na estrutura vigente na sociedade”.

¹⁵ Nisso reside a contradição do narrador, pois a crônica começa assim: “Eu pertenço a uma família de profetas *après coup, post factum*, depois do gato morto”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A *Sancta Biblia*. (1821). (A. P. de Figueiredo, Trad.). Londres.
- Assis, M. de. (2008a). *Obra completa em quatro volumes* (Vol. 1). Rio de Janeiro: Nova Aguilar.
- Assis, M. de. (2008b). *Obra completa em quatro volumes* (Vol. 4). Rio de Janeiro: Nova Aguilar.
- Bakhtin, M. (2000). *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes.
- Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. (1871). Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Rio de Janeiro. 1871. Recuperado em 19 abril de 2020, de <http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/leidoventre.pdf>.
- Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. (1885). Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro. 1885. Recuperado em 20 abril de 2020, de <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Hist%C3%B3ricos-Brasileiros/lei-dos-sexagenarios.html>.
- Campello, A. B. (2018). *Manual jurídico da escravidão: império do Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial.
- Chalhoub, S. (2003). *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia da Letras.
- Chalhoub, S. (2011). *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia da Letras.
- Chiavenato, J. J. (2012). *O negro no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- Costa, V. (2010). *A abolição*. São Paulo: Editora Unesp.
- Cunha, C. A. (2016). Apresentação: crônica de Machado de Assis de 19 de maio de 1888. *Teresa: Revista de Literatura Brasileira*, nº 17.
- Duarte, E. A. (org.) (2007). *Machado de Assis afrodescendente*. Rio de Janeiro; Belo Horizonte: Pallas; Crisálida.
- Evangelho de Mateus. (s.d.). In *A Bíblia Sagrada*. (J. F. de Almeida, trad.). Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil. Recuperado em 31 março de 2018, de <http://www.sbb.org.br/conteudo-interativo/pesquisa-da-biblia/>.
- Faoro, R. (1976). *Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Gledson, J. (2008). Introdução e notas. In M. de Assis. *Bons dias!* Campinas: Editora Unicamp.
- Goldschmidt, E. R. (2010, jul.). A carta de alforria na conquista da liberdade, 33(50). Recuperado em 11 abril de 2020, de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ide/v33n50/v33n50a13.pdf>.
- Jobim, J. L. (2001). *A biblioteca de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Top Books.
- Magalhães Jr., R. (1981). *Vida e obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL/MEC.
- Malheiro, A. M. P. (2008). *A escravidão no Brasil* (vol. I). Rio de Janeiro: eBookLibris. Recuperado em 17 abril de 2020, de <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/malheiros1.html>.
- Matheus, M. S. (2018). A produção da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História*, 37. Recuperado em 20 abril de 2020, de <http://www.scielo.br/pdf/his/v37/1980-4369-his-37-e2018025.pdf>.
- Merquior, J. G. (1998). Machado em perspectiva. In A. C. Sechin, J. M. G. Almeida, & R. M. e Souza (Org.). *Machado de Assis, uma revisão* (pp. 33-45). Rio de Janeiro: In-Fólio.
- Oliveira, J. D., & Bortolucci, M. A. P. C. B. (2016). Liberdade “sob condição”: as cartas de alforria em São Carlos do Pinhal às vésperas da Abolição. In A. L. C. S. Pires et al. *Da escravidão e da liberdade: processos, biografias e experiências da Abolição em perspectiva transnacional*. Cruz das Almas; Belo Horizonte: Edufrb; Fino Traço.
- Paiva, E. F. (2018). Alforrias. In L. M. Schwarcz, & F. dos S. Gomes (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Proença, P. S. (2011). *Sob o signo de Caim: o uso da Bíblia por Machado de Assis*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
- Sant’ana, V. O. N., & Santos, J. V. (2020). Evidências da Lei do Ventre Livre em cartas de alforria baianas do século XIX. In *VIII Seminário de Pesquisa em Estudos Linguísticos* (pp. 171-177). Recuperado em 20 abril de 2020, de <http://anais.uesb.br/index.php/periodicos-uesb-br-spel/article/viewFile/4161/3882>.
- Soares, M. S. (2009). “Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo”: escravidão, desonra e poder no ato da alforria. In *4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Recuperado em 13 abril de 2020, de <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos4/marciosoares.pdf>.
- Soares, M. S. (s.d.). *Prêmio e retribuição: a dívida da alforria e o governo dos escravos na América portuguesa (capitania da Paraíba do Sul, 1750-1830)*. Recuperado em 9 abril de 2020, de http://www4.fe.uc.pt/aphes31/abstract/3e_4_abstract.pdf.